

Protocolo 103.730/2024

De: MERCOLUX COMERCIAL ELETRICA LTDA
Para: SECOP - Secretaria de Compras e Patrimônio
Data: 07/11/2024 às 18:27:24

Setores (CC):

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP

Setores envolvidos:

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP, SECOP - DPL - PRG

SCM - Impugnação ao Edital de Licitação

Entrada*:

Site

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - PMBC

Anexos:

PEDIDO_IMPUGNACAO.pdf

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 – PMBC DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 – PMBC
COMPRASGOV Nº 90071/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DA OBRA DE REURBANIZAÇÃO DA PRAIA CENTRAL - TRECHO SUL,
LOCALIZADA ENTRE AS RUA 3920 ATÉ A BARRA SUL, COM EXCEÇÃO DA ÁREA JÁ
URBANIZADA DA RUA 4400 ATÉ A RUA 4600, EXTENSÃO TOTAL DE 1.292,40 METROS.

MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA., inscrita no
CNPJ n.º 01.614.582/0001-69, situada na Av. Irineu Bornhausen, n.º 855, Bairro São João,
em Itajaí-SC, CEP n.º 88.304-000, neste ato por seu representante legal, vem, perante V.Sa.,
tempestivamente e com fulcro no item 9 do Edital de Concorrência Eletrônica n.º
004/2024 – PMBC, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** e
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelas razões de fato e direito que passa a expor.

I – O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Com relação à ligação rede de distribuição da concessionária até
quadro(s) de medição, o memorial descritivo diz que:

“ A instalação elétrica, desde a rede existente até a caixa de passagem,
incluindo fiação elétrica e equipamentos de manobra (proteção) e
medição, serão de responsabilidade da PMBC (através da COSIP).”

Considerando o exposto acima, conforme memorial descritivo, solicitamos esclarecimento quanto a elaboração do projeto, aprovação na concessionária, e a adequação do tempo de execução, ao projeto interno e sua formalidade legal.

II – A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2. O modelo utilizado no protótipo da orla (trecho financiado pela iniciativa privada), o poste tocha foi executado em materiais distintos do termo de referência dos atuais trechos. Essa divergência causa uma nulidade do edital, que deve ser corrigido para evitar essa divergência.

3. Este edital utiliza um BDI com valores reduzidos que não refletem práticas e parâmetros de mercado e que estão desalinhados com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme o Acórdão nº 2622/2013 do TCU:

ADMINISTRATIVO. CONCLUSÃO DOS ESTUDOS DESENVOLVIDOS PELO GRUPO DE TRABALHO INTERDISCIPLINAR CONSTITUÍDO POR DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO N. 2.369/2011 - PLENÁRIO. ADOÇÃO DE VALORES REFERENCIAIS DE TAXAS DE BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS - BDI PARA DIFERENTES TIPOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PARA ITENS ESPECÍFICOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS. REVISÃO DOS PARÂMETROS QUE VÊM SENDO UTILIZADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO POR MEIO DOS ACÓRDÃOS NS. 325/2007 E 2.369/2011, AMBOS DO PLENÁRIO.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão 2369/2011-TCU-Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

Além disso, há a inserção inadequada da alíquota de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) no BDI destinado ao fornecimento de materiais e

equipamentos. Ocorre que não há incidência de ISS sobre materiais, causando um sobrepreço ilegal.

Também verifica-se uma ilegalidade consubstanciada na ausência do componente de administração central na composição do BDI, o que deixa de incluir custos essenciais para a gestão do projeto, fundamentais para permitir que a empresa cubra despesas de administração, controle e supervisão da execução contratual. A omissão deste componente afeta o equilíbrio econômico-financeiro das propostas, contrariando o princípio da razoabilidade e as diretrizes de precificação estabelecidas pelo TCU no Acórdão nº 2622/2013. Sobre a ausência de estimativa de percentual de administração central, vejamos a composição do BDI prevista na tabela abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Objeto: (Lote 01 - Parque "Concreto") Projeto de Intervenção Urbana e Paisagística

Localização: Parque Linear da Praia Central - Trecho Sul - estacas 4+250 a 4+992,40 / 5+230 a 5+780

Tipo de Serviço: Reurbanização de parque linear, com infra-estruturas diversas, sistema de drenagem, pavimentação e sinalização viária

Data: Julho/2024 (REV02)

COMPOSIÇÃO DO BDI - FORNECIMENTO (sem desoneração)		
1	Administração Central - AC	0,00%
2	Despesas Financeiras - DF	1,02%
3	Risco, seguro e garantia - R	0,82%
3.1	Risco	0,50%
3.2	Seguro e Garantia	0,32%
4	Lucro - L	4,10%
5	Tributos - I	6,15%
5.1	ISS (Balneário Camboriú)	2,50%
5.2	COFINS	3,00%
5.4	PIS	0,65%
6	Cálculo Total	13,00%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \quad (\text{Acórdão 2622/2013 - TCU})$$

Elaboração



Alleanza
Arquitetura Urbana
& Engenharia

Responsáveis Técnicos

Sérgio Guilherme Gollnick
Arquiteto & Urbanista
CAU/SC A8097-7

DAYSI NASS DOS
SANTOS 0352664
4950

Dayvi Nass dos Santos
Engenheira Civil
CREA/SC 55522-3

Marcos Roberto Stramari
Engenheiro Civil
CREA/SC 76439-2

João Luiz de Figueiredo Junior
Arquiteto & Urbanista
CAU/SC A101150-2

Vejamos o artigo 9º do Decreto 7.983/2013:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao **BDI**, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - Taxa de rateio da administração central;

Portanto, essencial a previsão do percentual correspondente à taxa de administração central na composição do BDI.

Sem a correção das ilegalidades apontadas em relação ao BDI, a licitação restará eivada de vícios que serão corrigidos pela Corte de Contas, causando maior prejuízo à Administração.

4. Com relação à composição de custos da atividade 4.3, 4.7 e 4.10 – Assentamento de postes, verificou-se que há uma inconsistência na apresentação do item Guindauto, Sinapi 5928, cuja produtividade não condiz com a realidade das instalações em questão, bem como não foi apresentado a utilização improdutiva deste item., tornando assim um valor final subprecificado para a atividade.

Nas composições de custos não está contemplado o transporte de materiais, nem armazenamento, itens necessários à execução dos serviços.

Na composição de custos, em especial nos itens 2.1.40 e 2.1.41, está contemplado o fornecimento e a sua instalação. Ocorre que, nos casos de utilização dos Eletrodutos PEAD de 4” e 2”, estes são instalados em banco de dutos, que pressupõe uma escavação prévia da vala, nivelamento de fundo, instalação de uma camada de dutos, preenchimento e compactação com areia, instalação de outra camada de dutos, preenchimento e compactação com areia, recomposição da vala até a cota necessária para receber o contrapiso do revestimento. Ao final é realizado o mandrilhamento, que verifica se há algum estrangulamento ou detrito em cada duto, e vai garantir a passagem dos cabos. São tarefas que compõe o serviço da execução do banco de dutos, e que devem, necessariamente serem executadas por empresa especializada em execução de redes elétricas subterrâneas. Ocorre que não há o custo da execução do banco de dutos na planilha orçamentária.

Essas deficiências com relação às composições de custos do Edital devem ser corrigidos antes de nova publicação, pois tais defeitos geram a nulidade do

Edital e podem fomentar jogo de planilha e pedidos de aditivos desnecessários, frustrando o caráter competitivo do certame.

5. A ausência de aprovação do projeto pela CELESC, concessionária que será responsável pela aprovação e as alterações e modificações, também torna o edital nulo, devendo ser providenciada a aprovação da CELESC em relação ao projeto licitado. A ausência de aprovação do projeto pela CELESC pode gerar um risco sistêmico, sendo necessária essa aprovação antes de ser licitado.

Além disso, também não há publicação do ART/RRT do projeto elétrico e seu responsável técnico, documentos necessários para sua validade, defeito também torna o Edital nulo, devendo ser corrigido.

6. Conforme documento anexo, a empresa METALCO Comércio de Metais Ltda. encontra-se baixada desde 31/12/2008. Ora, se o orçamento utilizado pela Administração foi produzido por uma empresa inativa, evidentemente que se trata de uma nulidade do Edital, devendo ser corrigido.

Proprietário		Contrato	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ			
Objeto:			
(Lote 02 - Parque "Luz") Projeto de Intervenção Urbana e Paisagística			
Localização			
Parque Linear da Praia Central - Trecho Sul - estacas 4+250 a 4+992,40 / 5+230 a 5+780			

PESQUISAS DE MERCADO									
Item	Especificação do Serviço ou Material Pesquisado	Observações	1ª Fonte	2ª Fonte	3ª Fonte	4ª Fonte	5ª Fonte	Mediana	
Pesquisa 01	(Poste Tocha) Poste 6 m Pedestre	Valor Cotado (R\$)	10.508,86	2.100,00	12.050,00				R\$ 10.508,86
		Unidade	unid.	unid.	unid.				
		Fornecedor	Metalco do Brasil	Power Engenharia	Alper Energia Ltda				
		CNPJ	36.442.945/0001-00		09.388.615/0001-01				
		Nome do Contato		Cauê Claudio da Silva					
		Telefone		(48) 3234-5568					
		Data da Pesquisa	24/09/2024	08/07/2024	30/09/2024				
		Justificativas sobre o valor efetivamente adotado:							
	Obs 01: Design IJC								
	Obs 02:								
Obs 03:									

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
		MINISTÉRIO DA FAZENDA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	
CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ			
NÚMERO DO CNPJ 36.442.945/0001-00		DATA DA BAIXA 31/12/2008	
DADOS DO CONTRIBUINTE			
NOME EMPRESARIAL METALCO COMERCIO DE METAIS LTDA			
ENDEREÇO			
LOGRADOURO R JACURUTA		NÚMERO 842	
COMPLEMENTO *****	BAIRRO OU DISTRITO PENHA	CEP 21.020-280	
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	TELEFONE	
MOTIVO DE BAIXA			
Inaptidão (Lei 11.941/2009 Art.54)			
Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.			
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.			
Emitida às 11:27:20, horário de Brasília, do dia 05/11/2024 via Internet			
UNIDADE CADASTRADORA: 0710900 - RIO DE JANEIRO II			
- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes. - Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br			

Voltar

Agora, se o orçamento foi realizado por “terceiro” e a Administração apenas utilizou o nome da empresa METALCO Comércio de Metais Ltda., daí estamos diante de uma provável irregularidade, a ser devidamente apurada pela Administração.

7. O critério do preço adotado não possui coerência / critério para valor mediano. Além disso, os orçamentos se referem a produtos distintos. Este defeito também torna o Edital nulo, devendo ser corrigido.

8. No memorial descritivo do poste tocha diverge do projeto piloto. Este defeito também torna o Edital nulo, devendo ser corrigido.

No projeto piloto, para a base do poste foi utilizado o diâmetro 89mm e no memorial descritivo foi o diâmetro de 76mm, devido ao problema de estabilidade do mesmo. Este defeito também torna o Edital nulo, devendo ser corrigido.

9. No memorial descritivo a luminária que consta no item 3.1.3 não condiz com o item 3.2.5 que é a descrição da luminária. Este defeito também torna o Edital nulo, devendo ser corrigido.

10. No memorial e na planilha há divergências sobre o ip67 e o ip68. Esta divergência também torna o Edital nulo, devendo ser corrigido.

11. Com relação à lista de materiais:

- (i) no projeto são apresentados vários trechos com tubulação de bitola 1.1/2". Ocorre que na lista de materiais não há este item;
- (ii) no item 4.6 não há especificação de qual a tecnologia da luminária; e
- (iii) no item 4.14, a quantidade apresentada não compreende o total dos fornecimento acima (itens 4.11, 4.12, 4.13).

Todas essas deficiências dos elementos técnicos do Edital devem ser corrigidos antes de nova publicação, pois tais defeitos geram a nulidade do Edital e podem causar sobrepreço e frustração do caráter competitivo do certame.

Os itens acima impugnados demonstram que o edital, da forma como foi publicado, infringe diversos princípios norteadores do instituto da licitação pública, entre outros o princípio da vantajosidade e da competição, pois, certamente ceifará do certame diversas empresas capacitadas para executar o objeto contratual, que impedirá a Administração de contar com um maior número de propostas comerciais e, por conseguinte, com uma proposta mais vantajosa.

Isso porque os defeitos verificados no Edital inibem uma correta formulação de propostas de preços, além de fomentar a prática de sobrepreço.

Sendo assim, resta configurada violação expressa à Lei de Licitações que veda aos agentes públicos a inclusão nos atos de convocação, cláusulas que condicionem ou restrinjam o caráter competitivo da licitação, em circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato.

III – OS PEDIDOS FINAIS

Pelo exposto, pede-se que os pedidos de esclarecimentos formulados sejam imediatamente respondidos.

Pelo exposto, requer-se o recebimento da presente impugnação, na forma do item 9 do Edital, sua apreciação e encaminhamento à autoridade superior, para acolhimento dos seguintes pedidos:

- (i) requer-se a suspensão da sessão pública de designada para o dia 13/11/2024 às 10:00 horas;
- (ii) pede-se que sejam acolhidos os pedidos formulados em cada um dos tópicos desta impugnação, diante das ilegalidades apontadas; e
- (iii) pede-se a republicação do Edital após a correção dos itens ilegais, respeitando a Lei Federal nº 14.133/21.

Pede deferimento.

De Itajaí para Balneário Camboriú, 07 de novembro de 2024.

LUIZ BUNKI

OTSUKA:06463886904

MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.

Luiz Bunki Otsuka

RG nº 5.492.505-3 e CPF nº 064.638.869-04

Assinado de forma digital por LUIZ
BUNKI OTSUKA:06463886904
Dados: 2024.11.07 18:21:54 -03'00'

Protocolo 1- 103.730/2024

De: SAMARONI B. - SECOP

Para: SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros - A/C Daniel C.

Data: 08/11/2024 às 10:16:08

Despacho

Ao Agente de Contratação responsável para análise dos requisitos de admissibilidade e julgamento da impugnação/esclarecimento apresentado nos termos do art.15, inciso III, alínea "a" do Decreto Municipal 11.210/2023.

—

Atenciosamente.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras
Matrícula 11.326
Portaria nº 25.245/2018

De: Daniel C. - SECOP - DPL - PRG

Para: Representante: MERCOLUX COMERCIAL ELETRICA LTDA

Data: 29/01/2025 às 14:57:10

Prezado(a),

Informo que a impugnação impetrada foi encaminhada ao Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento que esclareceu:

Considerando as impugnações encaminhadas através dos Memorandos (1Doc) números: 58.932/2024; 58.930/2024; 58.864/2024; 58.691/2024; 58.681/2024; 58.676/2024; 58.664/2024; 58.660/2024; 58.653/2024; 58.636/2024.

Encaminhamos neste momento as respostas da parte técnica destas impugnações, bem como os materiais atualizados/ajustados para que seja dado início a reabertura do processo licitatório em questão considerando os apontamentos e diligências realizadas com a empresa executora do projeto Alleanza.

Complementações das respostas da Alleanza:

- Foram anexados aos documentos as autorizações/aprovações da CELESC e as ARTs das ligações da rede de energia (projetos);*
- Considerar que adaptações estruturais poderão ser feitas pelas empresas desde que atendam as questões estéticas e funcionais. Deve-se lembrar que as soluções colocadas estão sendo cotadas e consideradas por similaridade e todas as definições deverão ser tratadas com a equipe de gestão e fiscalização da obra.*

*Atenciosamente,
Edson Kratz*

MERCOLUX (Lote 2 – Parque Luz)

Questionamento: O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Com relação à ligação rede de distribuição da concessionária até quadro(s) de medição, o memorial descritivo diz que: “A instalação elétrica, desde a rede existente até a caixa de passagem, incluindo fiação elétrica e equipamentos de manobra (proteção) e medição, serão de responsabilidade da PMBC (através da COSIP).” Considerando o exposto acima, conforme memorial descritivo, solicitamos esclarecimento quanto a elaboração do projeto, aprovação na concessionária, e a adequação do tempo de execução, ao projeto interno e sua formalidade legal.

Resposta Alleanza: O Projeto está aprovado

Questionamento: Este edital utiliza um BDI com valores reduzidos que não refletem práticas e parâmetros de mercado e que estão desalinhados com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme o Acórdão nº 2622/2013 do TCU: (...) Além disso, há a inserção inadequada da alíquota de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) no BDI destinado ao fornecimento de materiais e equipamentos. Ocorre que não há incidência de ISS sobre materiais, causando um sobrepreço ilegal. Também verifica-se uma ilegalidade consubstanciada na ausência do componente de administração central na composição do BDI, o que deixa de incluir custos essenciais para a gestão do projeto, fundamentais para permitir que a empresa cubra despesas de administração, controle e supervisão da execução contratual. A omissão deste componente afeta o equilíbrio econômico-financeiro das propostas, contrariando o princípio da razoabilidade e as diretrizes de precificação estabelecidas pelo TCU no Acórdão nº 2622/2013. Sobre a ausência de estimativa de percentual de administração central, vejamos a composição do BDI prevista na tabela abaixo:

Resposta Alleanza: O Cálculo de BDI questionado (fornecimento) foi corrigido.

Questionamento: Com relação à composição de custos da atividade 4.3, 4.7 e 4.10 – Assentamento de postes, verificou-se que há uma inconsistência na apresentação do item Guindauto, Sinapi 5928, cuja produtividade não condiz com a realidade das instalações em questão, bem como não foi apresentado a utilização improdutiva deste item., tornando assim um valor final subprecificado para a

atividade. Nas composições de custos não está contemplado o transporte de materiais, nem armazenamento, itens necessários à execução dos serviços.

Resposta Alleanza: Esta composição de custo, foi elaborada a partir do item SINAPI 100620 que compreende fornecimento e instalação de poste. Para os itens referentes a execução do serviço, permaneceram os coeficientes indicados, excluindo-se apenas o insumo "poste", o qual fora considerado como item na planilha de orçamento.

Questionamento: Na composição de custos, em especial nos itens 2.1.40 e 2.1.41, está contemplado o fornecimento e a sua instalação. Ocorre que, nos casos de utilização dos Eletrodutos PEAD de 4" e 2", estes são instalados em banco de dutos, que pressupõe uma escavação prévia da vala, nivelamento de fundo, instalação de uma camada de dutos, preenchimento e compactação com areia, instalação de outra camada de dutos, preenchimento e compactação com areia, recomposição da vala até a cota necessária para receber o contrapiso do revestimento. Ao final é realizado o mandrilhamento, que verifica se há algum estrangulamento ou detrito em cada duto, e vai garantir a passagem dos cabos. São tarefas que compõe o serviço da execução do banco de dutos, e que devem, necessariamente serem executadas por empresa especializada em execução de redes elétricas subterrâneas. Ocorre que não há o custo da execução do banco de dutos na planilha orçamentária. Essas deficiências com relação às composições de custos do Edital devem ser corrigidos antes de nova publicação, pois tais defeitos geram a nulidade do Edital e podem fomentar jogo de planilha e pedidos de aditivos desnecessários, frustrando o caráter competitivo do certame.

Resposta Alleanza: Composição de custo referente a execução do bancos de dutos, fora inserido nesta revisão.

Questionamento: A ausência de aprovação do projeto pela CELESC, concessionária que será responsável pela aprovação e as alterações e modificações, também torna o edital nulo, devendo ser providenciada a aprovação da CELESC em relação ao projeto licitado. A ausência de aprovação do projeto pela CELESC pode gerar um risco sistêmico, sendo necessária essa aprovação antes de ser licitado.

Resposta Alleanza: O Projeto está aprovado.

Questionamento: Além disso, também não há publicação do ART/RRT do projeto elétrico e seu responsável técnico, documentos necessários para sua validade, defeito também torna o Edital nulo, devendo ser corrigido.

Resposta Alleanza: ART inclusa nas documentações disponíveis.

Questionamento: Conforme documento anexo, a empresa METALCO Comércio de Metais Ltda. encontra-se baixada desde 31/12/2008. Ora, se o orçamento utilizado pela Administração foi produzido por uma empresa inativa, evidentemente que se trata de uma nulidade do Edital, devendo ser corrigido. Agora, se o orçamento foi realizado por "terceiro" e a Administração apenas utilizou o nome da empresa METALCO Comércio de Metais Ltda., daí estamos diante de uma provável irregularidade, a ser devidamente apurada pela Administração.

Resposta Alleanza: O cnpj da empresa MetalCo, constante nas pesquisas de mercado, fora corrigido.

Questionamento: O critério do preço adotado não possui coerência / critério para valor mediano. Além disso, os orçamentos se referem a produtos distintos. Este defeito também torna o Edital nulo, devendo ser corrigido.

Resposta Alleanza: Os valores adotados como preço nos itens, são provenientes da seleção dentro das regras para a adoção de medianas de mercado (pesquisa de preço).

Questionamento: No memorial descritivo do poste tocha diverge do projeto piloto. Este defeito também torna o Edital nulo, devendo ser corrigido. No projeto piloto, para a base do poste foi utilizado o diâmetro 89mm e no memorial descritivo foi o diâmetro de 76mm, devido ao problema de estabilidade do mesmo. Este defeito também torna o Edital nulo, devendo ser corrigido.

Resposta Alleanza: Memorial descritivo, elaborado conforme projeto do autor. Quanto a obra do trecho protótipo, o mesmo não foi ainda recebido pela PMBC, com pendências sendo resolvidas até então.

Questionamento: No memorial descritivo a luminária que consta no item 3.1.3 não condiz com o item 3.2.5 que é a descrição da luminária. Este defeito também torna o Edital nulo, devendo ser corrigido.

Resposta Alleanza: Memorial descritivo, elaborado conforme projeto do autor. Observação a PMBC:

Consultar autor do projeto - IDC.

Questionamento: No memorial e na planilha há divergências sobre o ip67 e o ip68. Esta divergência também torna o Edital nulo, devendo ser corrigido.

Resposta Alleanza: As descrições foram compatibilizadas nesta revisão.

Questionamento: Com relação à lista de materiais: (i) no projeto são apresentados vários trechos com tubulação de bitola 1.1/2". Ocorre que na lista de materiais não há este item; (ii) no item 4.6 não há especificação de qual a tecnologia da luminária; e (iii) no item 4.14, a quantidade apresentada não compreende o total dos fornecimento acima (itens 4.11, 4.12, 4.13).

Resposta Alleanza: i) eletrodutos corrugados de 1 1/2" e 1 1/4" estão listados na execução da infraestrutura elétrica, componente do "Lote 01 - Parque Concreto", não sendo responsabilidade da contratada do lote deste edital, sua execução. (ii) tecnologia da luminária inserida, descrita no memorial descritivo, item 3.2.5 (led). (iii) O somatório dos elementos a serem instalados, pegou as células erradas em sua edição. Item fora corrigido (827 itens).

Comunicamos que, por determinação da Secretaria de Planejamento, foi excluído o "Lote 03 - Pessoas", referente ao mobiliário da obra. Essa decisão visa viabilizar uma análise mais aprofundada dos dispositivos de mobiliário instalados no Trecho Protótipo, bem como avaliar possíveis melhorias a serem implementadas nos postes de iluminação para abranger questões sensíveis do interesse público, como pontos de monitoramento, sistema de som, telegestão, dentre outras. Em virtude disso, os elementos de postes foram retirados do Lote nº 2 - Parque Luz.

Nesse sentido, o edital da licitação em questão passará por retificação por meio do 2º Termo de Errata, o qual será divulgado no portal oficial do município.

—

Atenciosamente,

Daniel Cabette
Agente de Contratação